



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E RAFAEL TOMASETTO.

CONTRATADO : RAFAEL TOMASETTO
DATA : 10/07/19
CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 06/19
CONTRATO : Nº 543/19

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Educação Secretária Municipal de Educação **RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.549.045-8 SSP/SP e do CPF nº 182.164.498-01, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **RAFAEL TOMASETTO**, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG nº 43.216.759-6 e do CPF nº 353.183.718-41, residente no Sítio Sete Irmãos, s/nº - Bairro Videira, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo - CEP 13330-000, fone (19) 97103 8086, rtomasetto@gmail.com, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, os recursos serão provenientes do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), conforme descrição constantes no Anexo I do Edital (Especificação do Produto), como segue:

Item	Quant	Unid	Descrição	V. Unit. R\$	V.Total R\$
02	1.780	kg	ACEROLA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE; APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA INTACTA E FIRME; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES; EM CAIXAS PLÁSTICAS; BEM CONSERVADAS E ISENTAS DE SUJIDADES, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FORNECEDOR; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA	6,88	12.246,40



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

			ANVISA.		
09	1.192	kg	MARACUJÁ FRESCO; DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA; ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES; EM CAIXAS PLÁSTICAS; BEM CONSERVADAS E ISENTAS DE SUJIDADES; CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FORNECEDOR; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	6,50	7.748,00
Valor Total: R\$ 19.994,40 (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). Prazo de entrega: Entrega semanal, ponto a ponto, às segundas-feiras, de acordo com a sazonalidade e solicitação da Nutricionista, no horário entre 08:00 e 16:00 horas, nos locais indicados na planilha "Locais de Entrega".					

1.2. **UNIDADE OU EMBALAGEM:** Os produtos deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, comportando os volumes em kg., identificados com nome da unidade escolar, nome do produto e quantidade em kg.

1.3. **VALIDADE MÍNIMA:** Para os produtos que necessitam de refrigeração, será mínimo de 05 (cinco) dias sob refrigeração e para os que não necessitam, mínimo de 03 (três) dias em temperatura ambiente, ambos a partir da data de entrega.

1.4. As gestoras do contrato serão as servidoras Claudia Valdemarin, Larissa Tom Monteiro, Mariana Aparecida de Souza Cordeiro e Paula Cristina Moreira Leite da Secretaria Municipal de Educação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das entregas dos gêneros alimentícios.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr(a). Rafael Tomasetto, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG nº 43.216.759-6 e do CPF nº 353.183.718-41, o qual deverá permanecer no local da entrega dos gêneros alimentícios, para fiscalizar a execução do contrato nº 543/19, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA


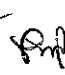

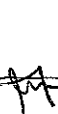
2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE**, conforme descrito no Edital nº 93/19 – Chamamento Público nº 06/19 e seus anexos, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

2.2. Fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidos para contratação.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- 2.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ao contratante nos locais descritos no Anexo IV do Edital 93/19, podendo ser alterados quando ocorrer a necessidade de substituição, mediante aceite da **CONTRATANTE**.
- 2.4. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.
- 2.5. Os produtos deverão apresentar ótima qualidade no dia de entrega nas Unidades Educacionais. Consideram-se, para verificação da qualidade, características como:
- a) do produto: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza;
 - b) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.
- 2.6. Do transporte: A contratada se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.
- 2.7. Quando necessário o uso de engradado/caixa plástica, este deve ser: retornável, resistente ao manuseio e às operações de higienização, e não devem se constituir em veículos de contaminação. As caixas plásticas deverão ser higienizadas a cada ciclo de uso. Os produtos de higienização devem obedecer à legislação vigente, devendo ser registrado e/ou notificados pelo Ministério da Saúde.
- 2.8. Da carga/descarga: A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte.
- 2.9. Do recebimento: No ato da entrega, o “Termo de Recebimento/Romaneio” (**Anexo III**) deve ser assinado, em 02 vias (1 via Contratada e 1 via Unidade Escolar) pelo representante da Unidade Escolar e pela Contratada (responsável pela entrega).
- 2.10. A contratada deverá entregar o documento fiscal, bem como a lista de entrega – “Termo de Recebimento/Romaneio” (**Anexo III**), assinado pelas Unidades Escolares, à Nutricionista Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Educação, sito à Av. Almirante Tamandaré, nº 675 – Cidade Nova, Indaiatuba/SP.
- 2.11. Todo produto considerado impróprio ao consumo será devolvido à Contratada, devendo ser repostado sem prejuízo para a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O produto entregue nas unidades escolares deverá estar dentro do prazo de sua validade.
- 2.12. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:
Entrega semanal, ponto a ponto, às segundas-feiras, de acordo com a sazonalidade e solicitação da Nutricionista, no horário entre 08:00 e 16:00 horas, nos locais indicados na planilha “Locais de Entrega”.
- 2.13. A quantidade estimada a ser entregue em cada ponto está especificada no Anexo II - “Quantidade Estimada Semanal por Creche”.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o (a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de R\$ 19.994,40 (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Item	Quant	Unid	Descrição	V. Unit. R\$	V.Total R\$
02	1.780	kg	ACEROLA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE; APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA INTACTA E FIRME; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES; EM CAIXAS PLÁSTICAS; BEM CONSERVADAS E ISENTAS DE SUJIDADES, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FORNECEDOR; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	6,88	12.246,40
09	1.192	kg	MARACUJÁ FRESCO; DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA; ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES; EM CAIXAS PLÁSTICAS; BEM CONSERVADAS E ISENTAS DE SUJIDADES; CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FORNECEDOR; PRODUTO SUJEITO A	6,50	7.748,00

Rafael M. P.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

			VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.		
Valor Total: R\$ 19.994,40 (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). Prazo de entrega: Entrega semanal, ponto a ponto, às segundas-feiras, de acordo com a sazonalidade e solicitação da Nutricionista, no horário entre 08:00 e 16:00 horas, nos locais indicados na planilha "Locais de Entrega".					

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 19.994,40 (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

4.3. Nos preços indicados deverão também estar incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

4.4. Os pagamentos serão efetuados no mínimo em 10 (dez) dias após entrega dos gêneros e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelas gestoras, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.

4.4.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

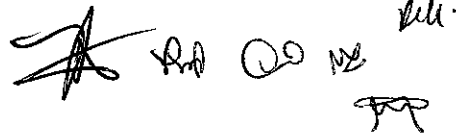
4.4.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

4.5. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "*pro rata*" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "*pro rata die*" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

4.6. Apresentar mensalmente relação de agricultores que participaram da produção em cada nota fiscal emitida.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

5.2. Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, os preços poderão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta comercial, pela variação do INPC do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O valor total da presente avença é R\$ 19.994,40 (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, da Secretaria Municipal de Educação, codificadas pelos 01.07.01.12.3650005.2028.3.3.90.30 e 01.07.02.12.3610005.2028.3.3.90.30, cujos os valores serão informados em cada Nota de Empenho, pela Secretaria requisitante. Os recursos serão provenientes do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para aquisição de gêneros da Agricultura Familiar.

6.2. O presente contrato é firmado através do Chamamento Público nº 06/19, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 Lei nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE Nº 26/2013 e nº 04/2015 e suas alterações, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.4. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones below it.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA NONA

9.1. 9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a **CONTRATADA** incorrerá em multa, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, estipulada da seguinte forma:

9.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do item adjudicado, por dia de atraso na entrega dos gêneros alimentícios, limitado ao 10º (décimo) dia ;

9.1.2. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item adjudicado, até o 30º (trigésimo) dia de atraso .

9.1.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato adjudicado à **CONTRATADA**.

9.2. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

9.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do Contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

9.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação do contrato, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

9.7. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA NONA

9.1. 9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a **CONTRATADA** incorrerá em multa, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, estipulada da seguinte forma:

9.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do item adjudicado, por dia de atraso na entrega dos gêneros alimentícios, limitado ao 10º (décimo) dia ;

9.1.2. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item adjudicado, até o 30º (trigésimo) dia de atraso .

9.1.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato adjudicado à **CONTRATADA**.

9.2. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

9.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do Contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

9.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação do contrato, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

9.7. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.




Prefeitura Municipal de Indaiatuba

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

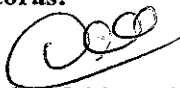
Indaiatuba, 10 de julho de 2019.


NILSON ALCIDES GASPÁR
Prefeito Municipal


RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
Secretária Municipal de Educação


RAFAEL TOMASETTO
Contratado

Gestoras:


Claudia Valdemarin


Mariana Aparecida de Souza Cordeiro


Larissa Tom. Monteiro


Paula Cristina Moreira Leite

CT/LR.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADO	:	RAFAEL TOMASETTO
CONTRATO	:	Nº 543/19
OBJETO	:	O objeto do presente contrato é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, os recursos serão provenientes do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), conforme descrição constantes no Anexo I do Edital (Especificação do Produto).
ADVOGADO OAB	:	Nº

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 10 de julho de 2019.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	: NILSON ALCIDES GASPAR
	: RG nº 18.079.272-6
	: CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento:	: 20/03/69
Endereço residencial	: Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP - CEP 13333-200
E-mail institucional:	: gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal:	: gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s):	: (19) 99967-3685

Assinatura:  **NILSON ALCIDES GASPAR**

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

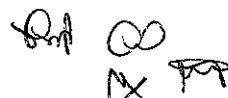
Nome	: RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
Cargo	: Secretária Municipal de Educação
	: RG nº 12.549.045-8 SSP/SP
	: CPF nº 182.164.498-01
Data de Nascimento	: 16/08/1963 – Monte Mor
Endereço residencial	: Rua Frederico Artoni, 28 – Chácaras Areal – CEP. 13331-020
E-mail institucional	: educacao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	: ritatrasferetti@gmail.com
Telefone(s)	: (19) 3801-9191 – (19) 99960-7321

Assinatura:  **RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI**

Pela CONTRATADA:

Nome	: RAFAEL TOMASETTO
Cargo	: Agricultor
	: RG nº 43.216.759-6
	: CPF nº 353.183.718-41
Data de Nascimento	: 15/05/85
Endereço residencial	: Sítio Sete Irmãos, s/nº - Bairro Videira, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo - CEP 13330-000
E-mail institucional	: rtomasetto@gmail.com
E-mail pessoal	: rtomasetto@gmail.com
Telefone(s)	: (19) 97103 8086

Assinatura:  **RAFAEL TOMASETTO**





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	RAFAEL TOMASETTO
CPF	:	Nº 353.183.718-41
CONTRATO	:	Nº 543/19
DATA DA ASSINATURA	:	10/07/19
VIGÊNCIA	:	12 (doze) meses.
OBJETO	:	O objeto do presente contrato é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, os recursos serão provenientes do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), conforme descrição constantes no Anexo I do Edital (Especificação do Produto).
VALOR	:	R\$ 19.994,40

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 10 de julho de 2019.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administração.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 540/19, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E JOSÉ CARLOS BIGATTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 10/07/19 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, os recursos serão provenientes do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) – Vigência: 12 Meses – Valor total: R\$ 14.304,00 - Chamamento Público: nº 06/19.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 541/19, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E JOSÉ CARLOS TOMASETTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 10/07/19 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, os recursos serão provenientes do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) – Vigência: 12 Meses – Valor total: R\$ 19.994,40 - Chamamento Público: nº 06/19.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 542/19, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E PAULO LEONEL PISTONI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 10/07/19 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, os recursos serão provenientes do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) – Vigência: 12 Meses – Valor total: R\$ 19.994,75 - Chamamento Público: nº 06/19.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 543/19, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E RAFAEL TOMASETTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 10/07/19 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, os recursos serão provenientes do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) – Vigência: 12 Meses – Valor total: R\$ 19.994,40 - Chamamento Público: nº 06/19.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 545/19, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E THIAGO LEONEL PISTONI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 10/07/19 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, os recursos serão provenientes do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) – Vigência: 12 Meses – Valor total: R\$ 19.994,75 - Chamamento Público: nº 06/19.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 546/19, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E VALDEMIR CARDOSO DE SOUZA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 10/07/19 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, os recursos serão provenientes do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) – Vigência: 12 Meses – Valor total: R\$ 18.932,70 - Chamamento Público: nº 06/19.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 547/19, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS TERRA NOVA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 10/07/19 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, os recursos serão provenientes do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) – Vigência: 12 Meses – Valor total: R\$ 38.899,21 - Chamamento Público: nº 06/19.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 548/19, FIRMADO